

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
01/06/2021  
Presidente

LEONARDO SANTANA NETO



VOTAÇÃO  
APROVADO POR 06 VOTO(S)  
REJEITADO POR — VOTO(S)  
ABSTENÇÃO — VOTO(S)

01/06/2021

LEONARDO SANTANA NETO

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PROJETO DE LEI Nº. 18 / 2021  
DE 18 DE MAIO DE 2021

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 18 de 05 de 2021

George dos Santos Cruz

1º Secretário

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Constituição e Justiça

Relator: GENILSON

Decisão: FAVORÁVEL

Em 01 de 06 de 2021

Presidente da Comissão

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO,  
ORIENTAÇÃO E COMBATE AO ABUSO E  
EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE  
ROSÁRIO DO CATETE/SE”.

AUTOR: VEREADOR – ELLYSON DA  
SILVA SANTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e conferidas no Art. 37, inciso III e/c Art. 39 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade ao Art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal, FAZ SABER que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Institui-se a “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE”.

**Parágrafo Único:** A semana que trata o “caput” do Art. 1º desta Lei, deverá ser comemorado anualmente na segunda semana do mês de maio, como semana de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade cujo objetivo é a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Rosário do Catete/SE.

**Art. 2º.** A data a que alude o “caput” do Art. 1º desta Lei, será lembrada, todos os anos, na semana que antecede o DIA 18 DE MAIO, “Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

**Parágrafo Único:** A semana que antecede a data do caput do artigo anterior, o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

**Art. 3º.** A Semana Municipal que trata esta Lei, tem como objetivo:





## ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**I** - Desenvolver ações preventivas, educativas e valorização da vida dirigida à criança, adolescente e a comunidade;

**II** - Despertar a comunidade para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;

**III** - Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

**IV** - Incentivar o protagonismo juvenil;

**V** - Orientar as famílias, visando conscientizar e orientar os pais, sobre como prevenir a pedofilia;

**VI** - Implantação de políticas públicas, programas e projetos;

**VII** - Discutir o tema nas Escolas Municipais, em reuniões com os pais ou responsáveis por alunos;

**VIII** - Criar um centro de apoio, para acolhimento, acompanhamento terapêutico, para crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica, sexual e de negligência.

**Art. 4º.** Deverão em todas as escolas da rede municipal, estadual e particulares de ensino, espaços públicos do Município de Rosário do Catete/SE, fixar cartaz contendo as seguintes informações:

**I** - Disk 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil;

**II** - Número dos telefones do Conselho Tutelar e Delegacia da Mulher;

**III** - Mensagens e informações que contribuem para que as vítimas realizem as denúncias sofridas.

**Art. 5º.** Todas as ações previstas nesta Lei, deverão ser desenvolvidas, administradas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social - SEMADES, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.







## **ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**Art. 6º.** Sem prejuízo de disposição ulterior, durante a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção, Orientação e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes o Poder Público Municipal promoverá palestras, eventos e atividades de cunho educacional e cultural, que terão por tema o combate à violência sexual contra Crianças e Adolescentes.

**Parágrafo Único:** Para a concretização das ações desta Lei o Poder Público Municipal poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades relacionadas ao disposto nesta lei.

**Art. 7º.** Durante a semana que trata esta Lei, deverá ser executada em todas as escolas da cidade e nas entidades da sociedade civil que desenvolvem trabalhos com crianças e adolescentes, através da Secretaria Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social - SEMADES, e com o apoio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Conselho Tutelar - CT e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes - CMDCA, trabalhos que visem desenvolver atividades para coibir a exploração sexual infantojuvenil e conscientizar os responsáveis e a população acerca do tema, bem como proceder diante de um caso de exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal de Rosário do Catete, em 18 de maio de 2021.**

  
**ELLYSON DA SILVA SANTOS  
VEREADOR – REPUBLICANOS**



**RECEBIDO**  
18 / 05 / 2021  
Theriza 2034 União da Silva

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**OFÍCIO Nº. 024/2021**  
**GABINETE DO VEREADOR**

**Rosário do Catete/SE, 18 de maio de 2021.**

**A Excelentíssima**  
**Sra. AMÉLIA CORREIA DE RESENDE NETA PASSOS**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**ROSÁRIO DO CATETE/SE**

**ASSUNTO/REF.: PROJETO DE LEI**

**Senhora Presidente,**

**Ilustríssimos Senhores Vereadores,**

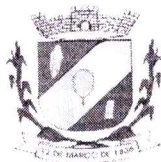
É com renovada e imensa satisfação que venho ao recinto desta nobre Casa Legislativa com nossos auspiciosos cumprimentos a Vossas Excelências, pelo presente expediente, com o objetivo de apresentar a seguinte propositura: **PROJETO DE LEI Nº. 18 / 2021 DE 18 DE MAIO DE 2021**, que **"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE"**.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a mensagem e justificativa necessária à sua apresentação (conforme em anexo), no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, na forma regimental, para apreciação da matéria, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

  
**ELLYSON DA SILVA SANTOS**  
**VEREADOR – REPUBLICANOS**





## **ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituído pela Lei Federal 9970, de 17 de maio de 2000. A data foi instituída em lembrança ao Caso Araceli, no qual a menina Araceli Cabrera Sanches Crespo, na época com 8 (oito) anos de idade, foi assassinada violentamente, cujo corpo foi encontrado com marcas de violência sexual, em 18 de maio de 1973, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo. Desde a publicação da Lei Federal, entidades que atuam na defesa de crianças e adolescentes promovem atividades em todo o país para conscientizar a sociedade e as autoridades sobre a gravidade dos crimes de violência sexual cometidos contra menores. O Estatuto da Criança e Adolescente, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 foi instituído para garantir a proteção integral à criança e ao adolescente, sendo um deles o direito ao desenvolvimento de sua sexualidade de forma segura e protegida, livres do abuso e da exploração sexual.

Crianças e adolescentes são vítimas, muitas vezes de pessoas próximas nas quais confiam, o que as deixam muito mais suscetíveis a abusos. As marcas da exploração e abuso sexual ficam para sempre marcadas, não apenas nos corpos das vítimas, mas também provocam graves abalos no seu desenvolvimento psicológico, social e moral. O maior fator para a impunidade dos crimes de violência sexual é o silêncio. Assim, é necessária a conscientização das famílias e, em especial, das crianças e dos adolescentes, para que sejam alertados para denunciar os comportamentos criminosos e, assim, romper as barreiras impostas pela vergonha e pelo medo. Ações nas escolas, campanhas, palestras e outros eventos devem ser empreendidos através de ações governamentais e de toda a sociedade civil.

Neste momento de confinamento por causa da pandemia, observa-se que muitas crianças e adolescentes estão sob o mesmo teto que seu violador, convivendo mais diretamente com o agressor, uma vez que quase 90% dos casos que envolvem violência sexual e outros tipos de violência, ocorrem no ambiente intrafamiliar, praticados por quem tem o dever legal de proteger a vítima, mas viola os seus direitos, tais abusos poderiam ser percebidos pela escola, posto de saúde, ou outras instituições em que as crianças e os adolescentes frequentam, porém, com o confinamento se tornam ainda mais "invisíveis".

**Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal  
de Rosário do Catete/SE, em 18 de maio de 2021.**

  
**ELLYSON DA SILVA SANTOS  
VEREADOR – REPUBLICANOS**